

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 30 de maio de 2022 às 08h03
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

| | |
|--|----------|
| Gabriel Souto: Função social do nome de domínio | 3 |
|--|----------|

CONSULTOR JURÍDICO

Agência O Globo | BR

Patentes

| | |
|---|----------|
| Mercado de cannabis mundial deve crescer US\$ 105 bilhões até 2026 | 5 |
|---|----------|

Agência Senado | BR

Propriedade Intelectual

| | |
|---|----------|
| Lei autoriza Brasil a retaliar países em disputas paralisadas na Organização Mundial do Comércio | 7 |
|---|----------|

Broadcast - Agência Estado | BR

Denominação de Origem

| | |
|---|----------|
| Mercosul/UE: Agricultura divulga lista de produtores que poderão usar nomes protegidos como Indicações Geográficas | 9 |
|---|----------|

CNN Brasil Online | BR

Patentes

| | |
|--|-----------|
| Nova marca do McDonald's na Rússia pode se chamar "Fun and Tasty" | 10 |
|--|-----------|

DA REUTERS

Migalhas | BR

Direitos Autorais

| | |
|--|-----------|
| Metaverso e multiverso: o Direito não deve se perder na memória | 12 |
|--|-----------|

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

| | |
|---|-----------|
| Levando os direitos fundamentais à sério | 15 |
|---|-----------|

Marco regulatório | INPI

| | |
|--|-----------|
| Marcas no mundo metaverso | 18 |
|--|-----------|

Propriedade Intelectual

| | |
|--------------------------------|-----------|
| MIGALHAS nº 5.360 | 20 |
|--------------------------------|-----------|

Gabriel Souto: Função social do nome de domínio

Por Gabriel Araújo Souto

Na internet, um domínio é o que existe entre o protocolo de comunicação (http://) e a última barra em um URL, ou seja, um endereço da Web. O domínio se estrutura em três partes que se distinguem por sua hierarquia: [domínios de terceiro nível (por exemplo, www)], [domínios de segundo nível (por exemplo, conjur)] e [domínios de nível superior (por exemplo, .com.br)], isto é, "www.conjur.com.br".

Geralmente, o domínio de segundo nível, que é entendido como "nome de domínio", é um indicativo do produto ou serviço veiculado, o que acaba por relacionar à proteção de marcas. Esse potencial significado pode lhes dar um valor no mercado de nomes de domínio, além de sua utilidade funcional. Como resultado, há titulares de marcas litigando contra proprietários de nomes de domínio que façam referência às suas marcas.

No Brasil, o registro de nomes de domínio na Internet é regido pelo princípio "first come, first served", segundo o qual é concedido o domínio ao primeiro requerente que satisfizer as exigências para o registro e independe da análise mais aprofundada acerca da eventual colisão com marcas ou nomes comerciais registrados anteriormente em outros órgãos, como no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

Todavia, é possível que um titular de signo distintivo (nome empresarial ou marca) conteste o nome de domínio conflitante (similar ou idêntico). Pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o nome de domínio só pode ser cancelado ou transferido se ficar comprovada a má-fé de seu titular no caso concreto, mediante atos antiéticos, oportunistas, direcionados a causar confusão nos consumidores, desvio de clientela, aproveitamento parasitário ou diluição da marca (concorrência desleal) [1].

Fato é que a propriedade do nome de domínio é caracterizada como uma propriedade privada. De forma clássica, a teoria da propriedade privada encontra suporte em Locke, que diz que o ser humano tem o direito de possuir o produto de seu próprio trabalho [2]. No entanto, Aristóteles já se atentava para uma noção social de propriedade, que significa que a propriedade individual é voltada para o uso comum, ou seja, cada cidadão-proprietário deveria se esforçar para estabelecer um uso comum de sua propriedade privada [3].

A teoria de Locke sobre a propriedade pode ser vista como uma expansão da noção social de Aristóteles em relação à propriedade privada. Locke argumentou que os indivíduos poderiam adquirir direitos de propriedade total sobre partes móveis e imóveis [4]. Os termos "móveis" e "imóveis" representam ideias tangíveis e intangíveis (por exemplo, noções, inovações, pensamentos e criações intelectuais), o que acabaria por incluir, contemporaneamente, nomes de domínio.

No entanto, ao contrário de Locke, Aristóteles argumentou que os proprietários de propriedade privada deveriam compartilhá-la [5]. Locke revisou as ideias de Aristóteles sobre compartilhamento e argumentou que os indivíduos deveriam adquirir apenas a propriedade necessária à sua vivência e não deveriam adquirir propriedade de maneira infinita. Assim, Locke aprimorou o conceito de propriedade de Aristóteles e forneceu justificativas para a aplicação do princípio da propriedade privada dos bens aos empreendimentos criativos.

A partir dessa base ideológica, toma forma a "função social da propriedade", termo cunhado pelo jurista francês Léon Duguit, que traduz o comportamento regular do proprietário, exigindo que ele atue numa dimensão na qual realize interesses sociais, sem a eliminação do direito privado do bem que lhe assegure as faculdades de uso, gozo e disposição [6]. Vale dizer que a propriedade mantém-se privada e

Continuação: Gabriel Souto: Função social do nome de domínio

livremente transmissível, porém detendo finalidade socioeconômica.

Cabe notar que, atualmente, há compra de nomes de domínio apenas para especulação ou para posterior revenda aos verdadeiros titulares da marca, prática que se convencionou chamar de "cibergrilagem" (cybersquatting). Ora, se há um nome de domínio sendo precariamente utilizado, ou seja, não cumprindo sua função social de promoção dos interesses sociais, caberá a desapropriação em prol daqueles que realmente beneficiarão da finalidade socioeconômica do nome de domínio.

Portanto, identifica-se que há uma função social aplicada aos nomes de domínio, uma vez que também há o atendimento do direito coletivo de acesso à informação, o que se traduz no correto direcionamento do usuário ao conteúdo que ele procura. Defende-se que a obrigatoriedade de o nome de domínio deve atender a uma função social que trespassaria o direito de propriedade, já que o nome de domínio registrado seria afetado pelo exercício de sua função social.

Dessa forma, o direito de propriedade do nome de domínio sofreria o escrutínio do artigo 5º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, que garante a proteção à propriedade das marcas tendo em vista o interesse social, e do artigo 2º da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial - LPI), que assegura a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social [7].

Nessa lógica, a função social do nome de domínio implica a vedação ao "proprietário do nome de domínio

não titular" da marca aludida do exercício de determinadas faculdades, passando a ser obrigado a exercer determinados direitos elementares da propriedade intelectual. O mesmo raciocínio pode ser usado também para casos de nomes de usuários de redes sociais que foram registrados por pessoas físicas ou jurídicas não detentoras do direito marcário ou autoral. Sabiamente, as redes sociais já contam com ferramentas de verificação da titularidade da conta para mitigar condutas de má-fé de especulação e "cibergrilagem".

Por fim, conclui-se que a função social dos nomes de domínio 1) fomentaria a proteção e o desenvolvimento do patrimônio intelectual dos devidos titulares de determinada marca, e 2) promoveria a segurança jurídica para a criação de novas marcas, assegurando-lhes a disponibilidade de promoção delas na Internet via nomes de domínio.

[3] KOUTRAS, Nikos. The Concept of Intellectual Property: From Plato's Views to Current Copyright Protection in the Light of Open Access. *Journal of the Intellectual and Industrial Property Society of Australia and New Zealand*, pp.43-53, 2016.

[5] MILLER JR, Fred D. Aristotle on Property Rights. *The Society for Ancient Greek Philosophy Newsletter*, p. 13, 1986.

[7] CASTRO, Carla F. et al. Nomes de Domínio e Propriedade Intelectual: Reflexões sobre Resolução de Controvérsias a partir da Análise Econômica do Direito. *Revista Direito GV*, v. 18, pp. 10-11, 2022.

Mercado de cannabis mundial deve crescer US\$ 105 bilhões até 2026

Negócios / O mercado de cannabis para uso medicinal no mundo e, especialmente na América Latina, cresce a todo vapor. Uma sondagem recente da Prohibition Partners (2021) aponta que esse segmento atinja um ganho global de US\$ 105 bilhões até 2026.

Na região latino-americana, quase a metade dos países integrantes já legalizou o uso da planta para fins terapêuticos. Segundo o relatório Cannabis - Pesquisa, Inovação e Tendências de Mercado, divulgado em 2021, que desenha o panorama e avalia tendências do setor nos âmbitos científico e de negócios, só a América Latina deve responder por US\$ 824 milhões dos US\$ 55,3 bilhões estimados para o mercado mundial de cannabis no ano de 2024.

No Brasil, o tema também vem ganhando força. Apesar das barreiras regulatórias, a tendência é que a comercialização de produtos à base de canabinoides avance perante os recentes posicionamentos do legislativo brasileiro, que já vem criando novas regulamentações para o setor. No ano passado, a importação de medicamentos à base de CBD Medicinal bateu recorde. Segundo relatório publicado pela **Anvisa**, foram importados US\$ 13 milhões em produtos que contêm a substância. A mesma Agência informou que até março de 2022, já havia autorizado a comercialização de mais 15 produtos derivados de cannabis, aderentes às normas da RDC 327/19.

"A questão regulatória continua sendo hoje um dos principais entraves para o desenvolvimento deste segmento no País. Temos ainda uma legislação bastante conservadora em relação ao uso medicinal da cannabis frente às de países da Europa, Estados Unidos e Canadá. No exterior, muitos mercados classificam tais produtos como suplemento, favorecendo o crescimento dessa indústria. Nações vizinhas, como Colômbia, Peru, Uruguai e Paraguai e, mais recentemente, a Argentina, também já estão li-

berando, inclusive, o cultivo da planta para fins medicinais. Precisamos ampliar os debates nessa área, a fim de superarmos os desafios na esfera legal", pontua Lukas Fischer, Sócio-Diretor Executivo da Zion **Pharma**.

Nesse aspecto, segundo o executivo, as expectativas são bastante positivas para os próximos anos. Segundo ele, atualmente existem diversos projetos de lei em tramitação nas casas legislativas brasileiras, ou seja, o debate sobre o ambiente regulatório também já se estende pelos estados. Até janeiro de 2022, sete deles se movimentavam para flexibilizar as regras para o uso medicinal de produtos derivados de cannabis, conforme apontou o Guia Sechat 2022.

Um dos marcos legais mais importantes do setor, a Resolução da **Anvisa** RDC 327/2019 - que entrou em vigor em 2020 e traz os requisitos necessários para a regularização de produtos procedentes de cannabis para fins medicinais - também deve passar por uma revisão no final deste ano, conforme adiantou Fischer.

"Enquanto aguardam mudanças acerca da legislação, as empresas desse segmento no Brasil se movimentam para a melhor adequação às exigências da **Anvisa**. Assim como já ocorre fora do país, o objetivo é contribuir para criar uma nova categoria de produtos e fomentar o desenvolvimento de uma indústria, que poderá gerar empregos e beneficiar diversos pacientes que sofrem com doenças crônicas", destaca o executivo.

Atualmente, um dos modelos liberados no Brasil para utilização do CBD medicinal é via prescrição médica por profissionais devidamente habilitados. Nesse caso, o paciente que possui indicação para fazer uso de cannabis medicinal deve buscar um prescritor para obter o receituário e realizar a compra do produto ou medicamento.

Continuação: Mercado de cannabis mundial deve crescer US\$ 105 bilhões até 2026

O médico também fica responsável por indicar a dosagem e a composição - o tipo de canabinoides e em qual concentração. Mas, segundo Fischer, o problema é que o Brasil possui uma quantidade ainda restrita de prescritores de cannabis para fins terapêuticos. Segundo relatório da [Anvisa](#), até o final de 2021, esse número era de cerca de 2.400 profissionais, o que representa apenas 1% dos 550 mil profissionais ativos atualmente no Brasil.

A planta e a versatilidade do mercado brasileiro

Conforme estudo da New Frontier, publicado em 2021, o Brasil pode atingir, até 2023, R\$ 4,7 bilhões com a comercialização de produtos para uso terapêutico da planta. Esta perspectiva também está ligada ao fato de que quanto mais pesquisas são publicadas em nível mundial comprovando os benefícios do CBD medicinal para tratamento de inúmeras patologias, mais oportunidades vêm se abrindo para o desenvolvimento de novos produtos em diversas apresentações. "Por ser uma planta versátil, os produtos à base de cannabis podem ser utilizados de diversas formas, desde óleos a cosméticos. Os óleos são, hoje, a apresentação mais popular entre os pacientes que utilizam a planta para uso medicinal", revela Fischer.

Entre os extratos de óleos, o diretor ressaltou que existem três tipos: Full-spectrum, que contém todos os componentes da planta e não passa por nenhum processamento adicional; o Broad-spectrum, que traz terpenos e os outros compostos encontrados na planta, exceto o THC; e o Isolado, que contém apenas um canabinoide.

A escolha deve ser individual, considerando as necessidades de cada paciente. "Por isso, é importante levar esclarecimentos sobre o tema à população, no sentido de acabar com alguns estigmas, principalmente ligados ao efeito psicoativo. É essencial que a sociedade saiba o potencial terapêutico da substância para diversas doenças. E isso vale também para a classe médica, que deve entender bem o uso para definir o melhor tipo de substância e extração, assim como a dosagem e o método de ingestão, visando garantir a máxima eficácia do tratamento", alerta o executivo.

Mercado promissor

Apesar dos entraves legais, o diretor da Zion [Pharma](#) se mantém otimista em relação ao desenvolvimento do setor no Brasil nos próximos anos. "Acreditamos que o segmento de produtos derivados de cannabis no país tem um grande potencial e irá se desenvolver em direção a um modelo baseado no tripé visitaçao médica, prescriçao e relaçao médico-paciente, com distribuiçao em farmácias. Trata-se de um setor muito atrativo, que vem movimentando algo em torno de R\$ 100 milhões anualmente e deve crescer exponencialmente na casa dos dois dígitos até 2023", avalia.

Para saber mais, basta acessar: <http://zionmedpharma.com.br/>

Website: <http://zionmedpharma.com.br/>

Lei autoriza Brasil a retaliar países em disputas paralisadas na Organização Mundial do Comércio

O presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, promulgou a Lei 14.353, de 2022, que autoriza o Brasil a retaliar países em disputas paralisadas na Organização Mundial do Comércio (OMC). O texto é resultado da Medida Provisória (MP 1.098/2022), editada pelo presidente Jair Bolsonaro em janeiro e aprovada sem alterações por senadores e deputados. A norma foi publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira (27).

A lei autoriza a Câmara de Comércio Exterior (Camex) a aplicar sanções comerciais unilaterais a países contra os quais o Brasil possui controvérsia pendente de julgamento de apelação na OMC. De acordo com o Poder Executivo, alguns processos estão parados no Órgão de Apelação da OMC, desde dezembro de 2020, porque os Estados Unidos barraram nomeações de juízes para o órgão, que funciona como um tribunal de recursos e pode determinar sanções a contraventores.

O Órgão de Apelação da OMC é composto por sete membros e precisa de pelo menos três para funcionar. As indicações dependem de consenso unânime entre os membros da organização. Os Estados Unidos questionam os mecanismos de funcionamento da OMC e argumentam que decisões da entidade afetam a segurança nacional.

Para o governo brasileiro, alguns países se aproveitam da paralisação do órgão de apelação para adiar as sanções indefinidamente. A nova lei autoriza a Presidência da República a colocar em prática decisões favoráveis já obtidas na OMC, mas que ainda não foram implementadas devido aos recursos apresentados. A MP 1.098/2022 foi relatada pelo senador Esperidião Amin (PL-SC).

Camex

De acordo com a Lei 14.353, de 2022, a Camex pode

suspender concessões ou outras obrigações do Brasil quando houver autorização do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) ou se existir apelação não julgada contra decisão do painel de especialistas. Antes de aplicar as sanções unilaterais, a Camex deve notificar os países envolvidos na contenda e esperar 60 dias para tentar novas negociações.

A retaliação não pode resultar em suspensão de concessões ou de outras obrigações em valor superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do Brasil pelo outro país. A mesma regra vale para a lei que trata de direitos de **propriedade** intelectual (Lei 12.270, de 2010). As decisões da Camex são temporárias: valem enquanto perdurar a autorização do OSC ou enquanto não funcionar o órgão de apelação.

Disputas do Brasil

Segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), entre os países contra os quais o Brasil tinha demandas em aberto em 2020, Canadá e China aceitaram aderir a um arranjo plurilateral formado por 15 membros da OMC que procuram resolver as pendências por meio de **arbitragem**. Essas demandas totalizavam US\$ 4,3 bilhões. Outros US\$ 3,7 bilhões em exportações brasileiras envolvem disputas contra Estados Unidos, Índia, Indonésia e Tailândia, que não aceitaram a **arbitragem** alternativa.

Em 2002, o Brasil liderou uma ação internacional para questionar os subsídios que os Estados Unidos concediam aos produtores de algodão contrariando as regras da OMC. Outros países, como Canadá e Argentina, entraram com ações com o mesmo teor. A ação terminou em 2014 e resultou na maior compensação comercial da OMC: US\$ 300 milhões.

OMC

Continuação: Lei autoriza Brasil a retaliar países em disputas paralisadas na Organização Mundial do Comércio

A OMC é uma organização formada por 164 países e funciona por consenso. A organização usa mecanismos de solução de controvérsias no comércio internacional por meio de três etapas. A primeira é a de consultas, em que os países-membros tentam encontrar uma solução mutuamente satisfatória sem necessariamente iniciar um contencioso.

Se após 60 dias essas consultas não forem satisfatórias, o membro reclamante pode partir para a segunda fase e pedir o estabelecimento de um painel de especialistas, que vai analisar e decidir as questões apresentadas na disputa. A partir dessa etapa, se o

país contra o qual foi aberta a disputa aceitar uma decisão contrária a suas práticas (dumping ou subsídios não admitidos, por exemplo), o país reclamante pode aplicar sanções, como estabelecimento de cotas para importação ou sobretaxas. Caso o país não aceite a decisão, há o Órgão de Apelação, a última instância.

Com informações da Agência Câmara de Notícias

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Mercosul/UE: Agricultura divulga lista de produtores que poderão usar nomes protegidos como Indicações Geográficas

São Paulo, 27/05/2022 - A Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura divulgou hoje a relação dos usuários prévios que poderão usar os nomes protegidos como **Indicações Geográficas** no Acordo Mercosul-União Europeia. A lista está disponível no anexo da Portaria nº 2, publicada no Diário Oficial da União. Em nota, a pasta diz que os queijos Fontina, Gorgonzola, Grana, Gruyère/Gruyere, Parmesão e as bebidas tipo Genebra e Steinhaeger/Steinhäger, mesmo que produzidos no Brasil, utilizam como registro o nome de regiões europeias, configurando **Indicações Geográficas** daquele território. Para continuar utilizando esses nomes de referência a partir do Acordo do Mercosul com a União Europeia, os produtores devem comprovar que já usavam comercialmente os termos associados às IGs referidas. No início do ano, o mi-

nistério fez uma consulta pública e estabeleceu um prazo de 60 dias para o envio de documentação comprobatória do direito de pessoas físicas ou jurídicas de continuar a usar os nomes. "Os produtores que não estiverem na lista de usuários prévios não poderão usar os termos no território nacional após a entrada em vigor do Acordo Mercosul-União Europeia", diz na nota. Empresas como restaurantes, pizzarias, distribuidores e importadores não serão afetadas pela determinação, já que não se encaixam como produtores. "As empresas que não participaram da consulta pública com envio de documentos ou queiram entrar com recurso poderão recorrer até o dia 15 de junho, mediante envio de documentação comprobatória completa, por meio do endereço eletrônico cgsr@agro.gov.br." Broadcast Agro

Nova marca do McDonald's na Rússia pode se chamar "Fun and Tasty"

O McDonald's na Rússia registrou possíveis nomes de marcas para a empresa que está assumindo seus restaurantes de fast-food no país, incluindo "Fun and Tasty" e "The Same One", mostraram os registros de **patentes** na sexta-feira (27).

A empresa disse que as marcas registradas na agência russa Rospatent, da qual planejava escolher uma marca, também incluíam "Just Like That" e "Open Checkout".

A maior cadeia de hambúrgueres do mundo tem quase 850 restaurantes na Rússia e está vendendo essas lojas para o licenciado local Alexander Govor, que administra uma operação de 25 restaurantes.

A Govor operará a marca sob um novo nome na Rússia, e outros franqueados terão a opção de trabalhar sob a nova marca.

McDonald's encontra comprador para seus restaurantes na Rússia Rússia terá reunião extraordinária para definir juros conforme inflação perde fôlego Ford, Visa, Spotify: as empresas que deixaram a Rússia após início da guerra O McDonald's havia anunciado no início deste mês que deixaria a Rússia em resposta à campanha militar do país na Ucrânia e à subsequente onda de indignação e sanções ocidentais.

A empresa, que possui 84% de seus restaurantes na Rússia, é uma das maiores marcas internacionais a sair desde a invasão de fevereiro.

Inicialmente em março, logo após o início da guerra, o McDonald's seguiu outras empresas ocidentais ao

fechar temporariamente seus restaurantes na Rússia.

A decisão encerra o relacionamento de três décadas do McDonald's com a Rússia. O McDonald's abriu as portas de seu primeiro restaurante em Moscou em 31 de janeiro de 1990.

Mais de 30.000 foram servidos e o local da Praça Pushkin teve que ficar aberto horas depois do planejado por causa das multidões.

Sua chegada a Moscou foi mais do que apenas Big Macs e batatas fritas, observou Darra Goldstein, especialista em Rússia do Williams College. Foi o exemplo mais proeminente da tentativa do presidente da União Soviética, Mikhail Gorbechev, de abrir seu país em ruínas para o mundo exterior.

"Houve uma rachadura realmente visível na Cortina de Ferro", disse ela anteriormente. "Foi muito simbólico sobre as mudanças que estavam ocorrendo." Cerca de dois anos depois, a União Soviética entraria em colapso.

O McDonald's terá uma baixa significativa ao sair da Rússia - entre US\$ 1,2 bilhão e US\$ 1,4 bilhão.

Em seu relatório de lucros mais recente, o McDonald's disse que fechar seus restaurantes na Rússia custou US\$ 127 milhões no último trimestre. Quase US\$ 27 milhões vieram de custos com pessoal, pagamentos de aluguéis e suprimentos.

Os outros US\$ 100 milhões foram de alimentos e outros itens que terão de ser descartados.

Continuação: Nova marca do McDonald's na Rússia pode se chamar "Fun and Tasty"

O McDonald's tinha 847 restaurantes na Rússia no final do ano passado, de acordo com um documento do investidor. Juntamente com outros 108 na Ucrânia, eles representaram 9% da receita da empresa em 2021.

- Jordan Valinsky e Danielle Wiener-Bronner, da

CNN Business, contribuíram com reportagens.

Este conteúdo foi criado originalmente em inglês.

versão original

Metaverso e multiverso: o Direito não deve se perder na memória

Rodrigo Garcia Duarte Um dos mais debatidos temas da atualidade é o chamado metaverso. Conceitualmente, metaverso é um ambiente digital composto por espaços 3D imersivos no qual os usuários interagem por meio de avatares. Esse ambiente envolve a utilização de tecnologias altamente refinadas, como as blockchains e suas diversas aplicações, quais sejam, criptomoedas, smart contracts, inteligência artificial e outras que ainda estão em desenvolvimento. Aliás, é justamente a utilização dessas tecnologias, aliadas à completa imersão do usuário para criar a sensação de que ele está em uma outra realidade, que criam uma série de possibilidades e questionamentos que desafiam o Direito a se reinventar, ou melhor, "ser definitivamente colocado no lugar da memória"¹.

Não há somente um ou alguns metaversos, mas multiversos digitais que podem ou não se conectar, e as regras de funcionamento e complexidade de interações variam bastante a depender da plataforma utilizada.

Com efeito, a verdadeira comoção entorno do metaverso começou quando a Facebook, em outubro de 2021, alterou o seu mundialmente conhecido nome para passar a se chamar "Meta", também adotando uma nova logomarca com o formato do símbolo do infinito². Assim, os aplicativos e outras marcas da Facebook passaram para o controle da "Meta". Essa movimentação em direção ao próximo passo da digitalização da vida ocorreu justamente em um período em que a empresa estava envolvida em muitas controvérsias relacionadas a possíveis violações da privacidade e demais direitos digitais e pessoais dos seus usuários, que foram trazidas à luz a partir do escândalo da Cambridge Analytica³. O investimento na criação de uma nova realidade pode ser interpretado como uma saída encontrada pela empresa para as críticas que estava sofrendo, críticas focadas - vejam que curioso - na permissão e até mesmo in-

centivo na criação e disseminação de conteúdos falsos.

Certa dose de ceticismo ainda permeiam as discussões que envolvem essas novas tecnologias, especialmente porque diferentes formas de criação de ambientes digitais interativos emuladores da realidade não são exatamente uma novidade, pois já havia videogames como o second life, the sims, minecraft e muitos outros. Ademais, há grande preocupação com o desempenho da própria "Meta", tendo em vista certas dificuldades que a empresa vem enfrentando para viabilizar o desenvolvimento tecnológico necessário, uma perspectiva marcada pela fuga de 4 (quatro) desenvolvedores importantes para a empresa e o colapso do laboratório de IA localizado em Londres⁴.

Todavia, certa cautela deve ser tomada para não subestimar o poder atrativo de um mundo 3D descentralizado que promete experiências sensoriais em tempo real muito próximas das interações atuais, mas desatreladas das limitações e regras do mundo físico. Ademais, em mercados disruptivos como os que envolvem o metaverso, é muito comum que as empresas tradicionais que já trabalhavam com as tecnologias em desenvolvimento não continuem sendo as empresas dominantes no mercado, mas sim as que são construídas durante o processo de inovação. Aqui, é importante destacar o enorme sucesso da Roblox, que é a plataforma interativa mais próxima do que é idealizado em termos de metaverso. O grande diferencial dessa plataforma de jogos é que o desenvolvimento é feito pelos próprios jogadores.

Apesar de existir desde 2004, a Roblox somente atingiu de fato um grande público em 2020, no auge da pandemia do SARS COVID-2. Em março de 2021, após um crescimento exponencial no número de usuários, a Roblox, avaliada em cerca de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de dólares),

Continuação: Metaverso e multiverso: o Direito não deve se perder na memória

fez a sua primeira oferta pública⁵. Todavia, as expectativas para a empresa diminuíram no final de 2021, quando houve uma significativa queda nas ações negociadas na bolsa, o que ainda não foi o suficiente para desanimar alguns investidores⁶.

Se o metaverso se consagrará como um projeto bem-sucedido ou não, essa hoje não é a preocupação mais relevante, afinal, as operações comerciais e interações interpessoais já estão ocorrendo nesse ambiente virtual. Grandes empresas estão comprando imóveis e terrenos completamente digitais em sandboxes no metaverso ou na Decentraland por valores significativos⁷. Podemos fugir um pouco das aplicações do Direito Civil e do Direito do Trabalho para dar concretude ao problema exemplificando uma série de crimes que, muito embora não tenham implicações físicas nos usuários, podem causar danos emocionais ou morais, como cyberstalking, cyberbullying, extorsão, sequestro, simulação de atos terroristas etc⁸.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é expor uma série de desafios gerais do Direito, sem delimitação de um ramo específico, que se encontram na fronteira - cada vez mais difícil de ser delimitada - entre o virtual e o real, sem pretensões de esgotar o tema.

Aqui, aliás, é preciso dizer que a autonomia, algum nível de anonimato e a descentralização do espaço digital, são grandes fatores propulsores da inovação, especialmente por expandir as redes de comunicação e reunião.

Nesse prumo, é comum sustentar que o Direito normalmente vem a reboque das transformações sociais, econômicas e tecnológicas. Todavia, os direitos individuais e coletivos que são impulsionados pelo ambiente digital não podem conduzir à sua autodestruição, que seria decorrente da completa ausência de regulação. No ponto, aderimos ao posicionamento de reforço do império da lei e do direito no espaço digital feita por Nicolas Suzor no seu

livro "Lawless: The Secret Rules That Govern Our Digital Lives", o qual faz a defesa de que a ausência de regulação governamental e jurídica não se confunde com a liberdade, pois essa última somente existe - e é esse o paradoxo - enquanto for limitada.

A princípio, as violações a direitos que podem ocorrer no metaverso não possuem natureza distinta das violações que ocorrem no mundo físico. Nesse sentido, os diplomas legais brasileiro, pelo menos abstratamente, já conseguem categorizar os fatos relevantes e suas consequências jurídicas. A dificuldade não parece residir na deficiência da previsão legislativa, mas na própria aplicabilidade das normas, em razão do ambiente descentralizado e anônimo que permeia o metaverso. Atualmente, emergem questionamentos muito relevantes sobre competência jurisdicional e o alcance das legislações nacionais, e se cartas de direitos ou tribunais internacionais teriam mais facilidade de lidar com os potenciais conflitos.

Assim, um primeiro ponto de destaque é em relação aos próprios avatares, porque as interações dos usuários podem se dar com avatares "falsos", que não estão sendo controlados por pessoas naturais, mas sim por robôs, algoritmos ou inteligências artificiais. Alguma forma de identificação da pessoa física que está sendo manifestada pelo avatar parece ser necessária, da mesma forma que é exigido que os contatos telefônicos feitos por IAs ou robôs identifiquem a utilização dessas tecnologias. Consequentemente, se haverá formas de identificação dos usuários dos avatares, então medidas de proteção dos dados pessoais deverão ser adotadas ou até mesmo reforçadas para além das garantias oferecidas atualmente pelas empresas. Essas preocupações são ainda maiores quando se estão falando de dados sensíveis, como peso, gênero, raça, idade etc.

Ainda sobre os avatares, é bom destacar que se houver a identificação do usuário, o avatar será uma representação do usuário no ambiente virtual. A imagem e características "físicas" do avatar serão, a

Continuação: Metaverso e multiverso: o Direito não deve se perder na memória

princípio, de livre criação do usuário, mas podendo corresponder total ou parcialmente à imagem da pessoa representada. Sendo assim, haveria a proteção aos direitos de imagem representada no avatar, de forma a ser necessária a aprovação para uso da imagem?

Ademais, como foi introduzido, a utilização de IAs no metaverso ainda traz outros questionamentos referentes aos direitos de autor e de propriedade intelectual. Relembremos a discussão sobre os direitos de propriedade no caso do macaco batizado de Naruto que em 2011 apertou o botão de uma câmera fotográfica e registrou uma selfie que se tornou famosa no mundo todo. Em 2015, um grupo de ativistas dos direitos dos animais ingressou com uma ação judicial nos Estados Unidos da América a fim de que o Poder Judiciário reconhecesse que a foto e os lucros provenientes da sua exploração comercial seriam de propriedade do macaco. Apesar de terminar em acordo entre as partes, o caso levantou questões sobre se os não-humanos seriam possuidores de **direitos** autorais. Se transpormos essa discussão para o atual contexto tecnológico, também poderíamos questionar se as IAs seriam detentoras dos conteúdos digitais e físicos que criarem.

Atualmente, a interpretação autêntica do art. 11 da Lei nº 9.610/1998 não levaria a essa conclusão, pois garante o direito de autor somente à pessoa física ou jurídica criadora de obra literária, artística ou científica, e, até o momento, não há que se entender as IAs existentes como pessoas. Todavia, essa configuração jurídica ainda é compatível com o atual nível de desenvolvimento tecnológico, mas esse é um cenário que está em exponencial transformação.

Em um apanhado do que foi aqui introduzido, pode-se afirmar que além da pretensão de regulação do

espaço digital, é preciso que os órgãos e instituições oficiais, juntamente com os grupos organizados da sociedade civil, adentrem, o quanto antes, nos múltiplos metaversos existentes. É possível aproveitar do fato de que as múltiplas situações imagináveis podem ser projetadas no metaverso, de forma despreendida das amarras do mundo físico, para criar experimentações nesses ambientes, juntamente com a criação de sandboxes regulatórios, a fim de testar e realocar as possibilidades de intervenção jurídica no ambiente virtual.

Inúmeras possibilidades e benefícios, a depender do ponto de vista, podem se apresentar aos indivíduos e à humanidade a partir da utilização desses ambientes com possibilidades ilimitadas de conexão e experiências. O papel do Direito não é frear as inovações, mas sim garantir a preservação dos direitos de forma preventiva e reativa, a fim de que as potencialidades não se transformem em ameaças.

1 Há uma frase de Canotilho na qual o autor português questiona alguns dos desafios que, em 2006, se apresentavam para o constitucionalismo, e expressa a ideia de que embora o Direito deva guardar certa rigidez, também deve ser flexível a ponto de não se tornar ultrapassado para lidar com as questões atuais da sociedade e da política. A frase pode muito bem servir de alerta também para os desafios tecnológicos que se apresentam "Trata-se de saber se o constitucionalismo, sem abandonar as memórias, pode continuar a ter e ser história neutralizando o perigo de ser definitivamente colocado no lugar de memória" (CANOTILHO, J.J. Gomes. Brancos e inter constitucionalidade, 2006. p. 345).

Levando os direitos fundamentais à sério

Paola Cantarini e Willis Santiago Guerra Proteção de dados como direito fundamental e teoria dos direitos fundamentais: por uma abordagem interdisciplinar e inclusiva

É possível verificarmos a importância essencial do estudo da Teoria dos Direitos Fundamentais ao observarmos que a proteção de dados (autodeterminação informativa) é um direito fundamental, e pois, não apenas um direito humano ou um **direito** da personalidade autônomo. Stefano Rodotà¹, segundo esclarece Ana Frazão, apontaria para o reconhecimento da proteção de dados como um verdadeiro direito fundamental autônomo, expressão da liberdade e da dignidade humana. Danilo Doneda afirma que Stefano Rodotà entenderia a proteção de dados como direito especial da personalidade, embora, por outro lado, Ana Frazão sustente que Rodotà afirmaria a proteção de dados como sendo um direito fundamental autônomo², postulando por uma proteção dinâmica, abrangendo a observância dos movimentos dos dados. Dispõe Doneda:

"quando os cidadãos passam a ser cada vez mais avaliados e classificados apenas a partir de informações a seu respeito, a proteção e o cuidado com estas informações deixa de ser um aspecto que somente diga respeito às esferas da do sigilo ou da privacidade, passando a figurar um componente essencial para determinar o grau de liberdade de autodeterminação individual de cada pessoa³.

Rony Vainzof, por sua vez, esclarece que Laura Mendes defende que a proteção de dados é um **direito** da personalidade, ao contrário de outras manifestações recentes da autora, que sustentam o reconhecimento da proteção de dados como direito fundamental. Verbis:

"Laura Schertel entende que a própria personalidade a que os dados pessoais se referem, exige que a proteção de dados pessoais seja compreendida não como

um **direito** à propriedade, mas como uma espécie dos direitos de personalidade, que tem como objetivo equilibrar os direitos de proteção, de defesa e de participação do indivíduo nos processos comunicativos"⁴.

Destaca-se como caso paradigmático no sentido de tal reconhecimento a decisão judicial da lavra do STF - Supremo Tribunal Federal de 06 e 07.05.2020 nas ADIs n. 6387, 6388, 6389, 6393, 6390, referente à MP 954-2020. Referida MP permitia o acesso irrestrito de dados pessoais de geolocalização de telefonia móvel e fixa ao IBGE para fins de controle da pandemia da COVID19. Destacou-se que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve ser devidamente acompanhada das medidas de salvaguarda sob pena de ser uma interferência desproporcional na esfera pessoal dos brasileiros. No caso em questão, não houve a previsão acerca da necessária publicação prévia de um relatório de impacto à privacidade, a fim de demonstrar de forma transparente aos cidadãos os riscos e meios de mitigação. Tampouco houve uma delimitação temporal acerca do uso dos dados e a forma de descarte após sua utilização; ou seja, não houve a aplicação de boas práticas de segurança, transparência e controle.

Destaca-se o entendimento de Laura Mendes acerca de tal julgado ter reconhecido a proteção de dados como direito fundamental, em suas palavras: "decisão histórica do STF reconhece direito fundamental à proteção de dados pessoais"⁵.

Importa ressaltar que a LGPD não traz, contudo, expressa previsão da proteção de dados como direito fundamental, como se denota dos seus artigos 1º e 17, quando menciona a proteção de outros direitos fundamentais (liberdade, intimidade, privacidade, livre desenvolvimento da personalidade).⁶

Da mesma forma, ainda não teríamos uma expressa e direta previsão constitucional de tal direito fundamental, contudo, há a previsão constitucional de

Continuação: Levando os direitos fundamentais à sério

proteção de direitos fundamentais relacionados, consoante se denota dos artigos que protegem a garantia da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X), a dignidade humana (art. 1º, III, CF/88,) e ao prever a garantia processual do habeas data (art. 5º, LXXII). Há quem entenda que foi reconhecido pela Constituição, portanto, um direito fundamental à proteção de dados pessoais, a chamada autodeterminação informativa, como uma dimensão material do habeas data, com fulcro na inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da dignidade humana (Laura Mendes)⁷. Por conseguinte, entendemos que foi reconhecido pela CF o direito fundamental à proteção de dados pessoais, como uma dimensão material do habeas data, como parte, portanto, do substantive due process of law.

Além disso, destaca-se a Proposta de Emenda à Constituição 17/19 que insere a proteção de dados pessoais, incluindo os digitalizados, na lista de garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988, ou seja, no rol do art. 5º, da Constituição.

O direito à proteção de dados é considerado direito fundamental pelo art. 8º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho da União Europeia e pela Comissão Europeia em 7.12.2000. Da mesma forma o Regulamento Europeu de proteção de dados - GDPR 2016/679 do Parlamento europeu e do Conselho europeu, revogando a Diretiva 95/46/CE prevê a proteção de dados como direito fundamental (item 1), bem como a necessidade da aplicação do princípio da proporcionalidade, já que não há que se falar em direitos absolutos, devendo a proteção de dados ser equilibrada com outros direitos fundamentais, com o princípio da proporcionalidade (item 4).

Ainda no sentido de haver previsão acerca da ne-

cessidade da aplicação da proporcionalidade, a Agência Espanhola de Proteção De Dados (AEPD), em fevereiro de 2020, publicou o documento "Adecuación al RGPD de tratamientos que incorporan Inteligencia Artificial", no tocante à regulamentação da proteção de dados pelo regulamento europeu, onde destaca a necessidade da observação da proporcionalidade.⁸

No mesmo sentido aponta a Resolução 1-2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) denominada "Pandemia y derechos humanos em las Américas" de 10.04.2020, trazendo expressa previsão do princípio da proporcionalidade como forma de evitar a generalização de um estado de exceção em tempos de pandemia, ressaltando sua limitação temporal e a obrigatoriedade da observância do princípio da proporcionalidade em seus três subprincípios, proporcionalidade em sentido estrito, adequação e necessidade (item 21). Em seu item 20 enfatiza que o estado de exceção presente nestas situações de pandemia deverá cumprir e respeitar os direitos humanos.

Ainda quanto ao reconhecimento da proteção de dados como direito fundamental e a necessidade do princípio da proporcionalidade, noção-chave da teoria dos direitos fundamentais, ele próprio expressão de uma garantia fundamental, que entendemos como princípio dos princípios e, logo, como "garantia das garantias", destaca-se o entendimento da jurisprudência internacional.

e confira a íntegra do texto; e confira a íntegra do texto;

1 Stefano Rodotà, "A vida na sociedade da vi-

Continuação: Levando os direitos fundamentais à sério

gilância. A privacidade hoje". Trad. Danilo Doneda e Laura Cabral Doneda, Rio: Renovar, 2008, p. 18-19. Juliana Abrusio, em sua tese de doutorado na PUC/SP, "Proteção de Dados na Cultura do Algoritmo", afirma que "passa-se a percorrer como tornar os sistemas de inteligência artificial explicáveis é essencial para garantir direitos fundamentais como a proteção de dados pessoais". Laura Mendes, por sua

vez aponta para a necessidade da cultura jurídica compreender a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental autônomo - cf. "Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor". São Paulo: Saraiva, 2014, p.78-79.

Marcas no mundo metaverso

A **propriedade** intelectual está extremamente ligada ao metaverso, uma vez que, até o momento, entende-se que proteção conferida pelas marcas aos produtos físicos abrange também sua versão digital.

Marcas no mundo metaverso Eduardo Conrado Silveira A **propriedade** intelectual está extremamente ligada ao metaverso, uma vez que, até o momento, entende-se que proteção conferida pelas marcas aos produtos físicos abrange também sua versão digital. sexta-feira, 27 de maio de 2022 Compartilhar Siga-nos no

Como sabem, um "novo mundo" vem surgindo, o METAVERSO, e, com ele, uma série de novos serviços, por novas empresas, vem sendo apresentados, como, por exemplo, o registro de marcas em METAVERSO.

Com relação à questão do registro de marcas no METAVERSO, como "uma nova modalidade de registro marcário", isso nada mais é do que o registro de marcas no **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Autarquia responsável por esse serviço em nosso País, no mundo físico, real.

No Brasil, portanto, o único lugar que se pode depositar suas marcas é o **INPI**. O mesmo acontece nos demais países do mundo, que tem seus "**INPI's**" próprios, e fazem o registro.

Não existe um "registro em METAVERSO"....

METAVERSO, nada mais é do que uma rede de ambientes virtuais interativa e imersiva entre usuários físicos e digitais, por meio de representações virtuais de si mesmos, ou seja, avatares, mais ou menos como o SECOND LIFE, lançado em 2.003, há quase 20 anos, onde os usuários tinham uma vida paralela à vida real, vivida, digitalmente, ou virtualmente, por uma representação, ou autoimagem virtual, de seu usuário.

Em 2.003, o SECOND LIFE não deu certo, mas, ao

que parece, o METAVERSO veio para ficar, mais ou menos com a mesma proposta e estrutura, só que extremamente mais imersiva, fazendo com que o usuário tenha uma experiência de quase-realidade, e seja parte integrante da **Internet**, e não apenas mero usuário em busca de conteúdo.

É um ecossistema completo e virtual, uma "segunda vida", onde se vive a realidade dentro de um ambiente virtual, em que os usuários, ou consumidores, podem trabalhar, se divertir, socializar etc, através de seus avatares...

O METAVERSO elimina barreiras físicas, uma vez que se trata de ambiente virtual, operada, dentro desse ecossistema, por um avatar, ou autoimagem virtual, que interage com outros players.

Existem diversas plataformas de METAVERSO, como a Fortnite, Decentraland (MANA), Axie Infinity (AXS), The Sandbox (SAND), Enjin Coin (ENJ), WAX (WAXP), locais virtuais onde várias empresas estão explorando, como a Johnson&Johnson, que lançou uma linha de curativos virtuais, para que seus avatares pudessem cobrir suas feridas virtuais, ou a Heineken, que lançou a cerveja Silver, para ambiente virtual, a Nike e Balenciaga, que lançaram tênis para avatares, e por aí vai.

O que vem ocorrendo nesse "novo mundo" é a questão de NFT's (non fungible token, ou "token não fungível"), tokens, ou seja, códigos numéricos com registro de transferência digital que garantem autenticidade aos seus donos. Na prática, itens colecionáveis, que não podem ser reproduzidos, mas sim transferidos.

Esses NFT's que vem sendo criados, muitas vezes copiando marcas ou produtos do mundo real, como no caso da famosíssima bolsa Birkin, da Hermès, comercializada no mundo real entre USD 9.000 e USD 500.000, e, no METAVERSO, por um designer digital, que a reproduziu num NFT, o metabirkin, e a co-

Continuação: Marcas no mundo metaverso

mercializa, para os avatares de plataformas metaverso, por 200 ethereuns, uma criptomoeda, ou seja, aproximadamente USD 790.000.

Assim, como se pode ver, a **propriedade** intelectual está extremamente ligada ao METAVERSO, uma vez que, até o momento, entende-se que proteção conferida pelas marcas aos produtos físicos abrange também sua versão digital, mesmo que esses estejam apenas em ambiente virtual, num METAVERSO.

Claro que novos players se aproveitarão de bens físicos de terceiros, como no caso da bolsa Birkin, para cometer infrações no ambiente virtual, que, acredito, no futuro, terá regras próprias.

Marcas de renome internacional já estão se antecipando, comprando empresas de produção de bens digitais para o METAVERSO, como a NIKE, e estendendo seus registros de marcas também para as classes 09, para equipamentos audiovisuais e de informática, tokens, NFT's e aplicativos; 35, para marketplace digital, leilões online etc; 38, para formação de comunidades e fóruns digitais, on-line; 41, para entretenimento digital e on-line; e 42, para cria-

ção de plataformas, softwares etc.

É, como mencionado anteriormente, um "novo mundo" a ser explorado, que contará, no futuro, com regimento e legislação próprios, mas, no momento, o registro, como sempre, só é feito no "mundo real", no **INPI...**

Podemos pensar em novos depósitos nessas novas classes de ambientes virtuais e produtos virtuais mencionadas acima.

Por fim, a entrada no METAVERSO deve ser discutida com seu setor de marketing e T.I., para análise da melhor plataforma, e os registros de seus avatares e produtos que entrarão nesse novo mundo digital, nas classes mencionadas acima, e como **direito** autoral, garantindo maior proteção de seus ativos no mundo real e virtual.

Atualizado em: 27/5/2022 08:13 Eduardo Conrado Silveira Advogado na sociedade Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados.

MIGALHAS nº 5.360

Sexta-Feira, 27 de maio de 2022 - Migalhas nº 5.360.

Fechamento às 10h17.

"Não há alegria pública que valha uma boa alegria particular."

Machado de Assis

Coprologia

No TJ/RS, julgamento ganhou ares de escatologia: sessão pública é interrompida por privada. Isso mesmo, uma das partes do processo não percebeu a câmara aberta e apareceu sentado no vaso sanitário. Veja a dantesca cena. ()

Trocadilho imperdível - I

O TJ/RS emitiu nota dizendo que era a parte no trono, e não os julgadores ou advogados. Só não esclareceu se era a parte apelante ou apelada. ()

Trocadilho imperdível - II

O tribunal também não disse, mas muito provavelmente o item era, na pauta, o número 2. ()

Barbárie

Na última quarta-feira, um homem de 38 anos foi assassinado, por meio de asfixia, após uma "abordagem" de policiais rodoviários federais no município de Umbaúba/SE. As cenas são muito fortes e o caso guarda uma trágica coincidência: há exatamente dois anos, houve o assassinato de George Floyd por policiais, também por asfixia. ()

Secular

Em 1º de agosto de 1864, o cronista Machado de Assis noticiava a brutalidade policial, narrando o episódio de um preso ("a justiça não tinha ainda

pronunciado a última palavra; o réu tinha, pois, a presunção de inocente"), que "um dia achou facilidade de fugir e fugiu"; acabou morto por um soldado que "disparou a espingarda, e o fugitivo caiu fulminado". Em 1864, cenas assim já chocavam o imortal. Mas quem poderia imaginar que em 2020, no Brasil, a polícia iria despachar, como despachou, 6.416 almas para outro mundo. Aonde vamos parar?

Repercussão

Na sessão plenária do STF de ontem, ministros lamentaram os desdobramentos da operação policial na Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, que deixou ao menos 26 mortos. A ação é considerada a segunda mais letal da história da cidade. ()

Herança - Homicídio

Atentado de menor contra os pais é causa de exclusão da herança. A 3ª turma do STJ confirmou que a conduta está abrangida pela regra do artigo 1.814, inciso I, do Código Civil, que exclui da sucessão quem atenta contra a vida do autor da herança. ()

IR - Pensão alimentícia

STF retomou hoje, em plenário virtual, o julgamento que decidirá a validade da cobrança de Imposto de Renda sobre valores recebidos como pensão alimentícia. Até o momento, há seis votos contra a incidência do IR e um voto divergente. ()

Acordo coletivo - Lei trabalhista

O STF julga a validade de acordos e convenções coletivas firmadas entre transportadoras e motoristas profissionais. Até o momento, quatro ministros entenderam pela validade do acordo coletivo firmado (Gilmar, Kássio, André e Alexandre), enquanto cinco ministros concluíram que as convenções não prevalecem sobre a legislação trabalhista (Rosa, Fachin, Barroso, Cármen e Lewandowski). O julgamento se-

rá retomado na próxima quarta-feira, 1º de junho. ()

Terceirização

Ministro Barroso suspendeu os efeitos de decisão do TRT-3 que manteve a ilicitude da terceirização de mão de obra envolvendo uma empresa de telemarketing e um banco. Ao atender pedido liminar do escritório Coelho & Morello Advogados Associados, o ministro registrou que, aparentemente, a decisão do tribunal pareceu violar os precedentes do Supremo. ()

Atos obscenos

Empresa de publicidade e marketing é condenada a pagar danos morais por atos obscenos praticados pelo gerente da empresa. Decisão é do TRT da 15ª região. ()

Filtro de relevância - STJ

CCJ da Câmara aprova admissibilidade de PEC que cria filtro de relevância para recursos especiais ao STJ. Proposta pode diminuir em 50% o volume de recursos que chegam ao Tribunal. ()

Condenação anulada

Ministro André Mendonça anulou mais uma condenação de José Roberto Arruda, ex-governador do DF. Relator acolheu embargos de declaração da defesa e enviou à Justiça Eleitoral ação penal contra o político. Com isso, Arruda fica mais próximo de se tornar elegível para as eleições deste ano. ()

Sem dano

Justiça Federal de SP não constata dano ao erário e extingue ação de improbidade em caso sobre o Porto de Santos. Escritórios Tojal | Renault Advogados e Bottini & Tamasauskas Advogados patrocinam a causa. ()

Rejeitado

Augusto Aras arquivou pedido de Bolsonaro para investigar Alexandre de Moraes. PGR afirmou que mesmo pedido já tramita no STF e não pode haver duplicidade. ()

Eleições 2022

A Comissão Especial em Defesa da Democracia e do Estado de Direito da OAB/SP, que tem como presidente Antônio Claudio Mariz de Oliveira, da Advocacia Mariz de Oliveira, divulgou manifesto mostrando preocupação em relação à campanha iniciada por algumas autoridades públicas contra o sistema eleitoral brasileiro. ()

Plano de saúde - Reajuste

Ontem, a ANS limitou em 15,5% o índice de reajuste para os planos de saúde individuais e familiares regulamentados. ()

Ué?!

Justiça de Feira de Santana/BA condenou um consumidor ao pagamento de multa por litigância de má-fé em virtude de sua conduta no decorrer de um processo contra uma instituição financeira: inicialmente, o autor havia afirmado que desconhecia a contratação de um seguro, mas, depois, mudou de posicionamento e acusou o banco de venda casada. Pela atitude, levou uma bronca: "movimentou não apenas o banco, mas toda a máquina judicial, para obter objetivo ilícito". ()

Fonte

Frases machadianas, boas como esta que abre hoje nossa edição, podem ser encontradas na melhor (com perdão do vituperioso elogio em boca própria) na melhor antologia de aforismos do Bruxo. para adquirir o box com os dois simpáticos livrinhos.

Escritório de advocacia

Migalhas visitou recentemente uma das bancas de advogados mais famosas do mundo. Agora, as migalheiras e migalheiros também podem conhecer o singular escritório: .

Webinar - Recall

Dia 31/5, Migalhas realiza o webinar "Aspectos práticos do Recall". Tudo o que você precisa saber para iniciar, conduzir e finalizar um procedimento de recall. O evento acontece das 9 às 10h30, em parceria com Moraes Andrade Leandrin Molina Advogados. Participam como palestrantes: Louise Gabrielle Esteves de Melo, coordenadora de Consumo Seguro e Saúde do ministério da Justiça e Segurança Pública, Vitor Moraes de Andrade, doutor em Direito, professor da PUC-SP e VP do IPSConsumo, e Nicolas Eric Matoso Medeiros de Souza, advogado especialista em Direito do Consumidor, ex-coordenador de consumo seguro e saúde e ex-coordenador executivo da Comissão de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo. Inscreva-se! ()

Migalha Trabalhista

Um dos mais debatidos temas da atualidade é o chamado metaverso, ambiente digital composto por espaços 3D imersivos no qual os usuários interagem por meio de avatares. Sobre o tema, Rodrigo Garcia Duarte analisa a utilização de tecnologias altamente refinadas, que criam uma série de questionamentos que desafiam o Direito a se reinventar. ()

Marcas

Como ficam as marcas no mundo metaverso? Eduardo Conrado Silveira (Newton Silveira, Wilson Silveira e Associados - Advogados) responde. ()

Vip Vap

Tramita na 4ª vara Cível de Bragança Paulista/SP ação proposta pelo cantor Carlinhos Mutuca em que alega que a música do sertanejo Zé Felipe "Toma Toma Vapo Vapo" é derivada de música de sua autoria denominada "Vip Vap". Mutuca pede o reconhecimento de plágio e, ainda, indenização por danos materiais e morais. ()

Uso de imagem - Drone

1ª câmara de Direito Privado do TJ/SP derrubou decisão que havia condenado a Band a pagar indenização a dono de imagens de drone utilizados em programa da emissora. O colegiado considerou que os trechos não configuraram ofensa ao direito do autor, pois não foram o objetivo principal da reportagem. O escritório Lourival J. Santos Advogados | L+ Speech/Press atua no caso. ()

Tributação

Advogado Rubens Ferreira Jr., tributarista da Advocacia Ubirajara Silveira, alerta para a cobrança indevida de ICMS na conta de luz e no ITBI em aquisições imobiliárias. ()

Lei Magali?

No século XIX, foi sancionada, na cidade de Rio Claro, a "lei da melancia", que proibia o consumo da fruta. Você sabia? Conheça essa história. ()

Minuto Migalhas

Você não pode perder um resumo do que aconteceu nesta semana, digamos cinematográfica, assistindo ao Minuto Migalhas. ()

Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

TJ/RS: Sessão pública é interrompida após parte apa-

recer na privada. () Aras bate-boca e vai para cima de colega em sessão do MPF. () CNJ: Juiz acusado de atuar como coach será reintegrado à magistratura. () MC Gui terá de indenizar por chamar motorista da Uber de ladrão. () Advogada de Johnny Depp é destaque na internet por atuação no tribunal. ()

Colunas

Humanidades e novas Tecnologias

Migalhas lança hoje a coluna "Humanidades e Novas Tecnologias", coordenada por Paola Cantarini e Willis Santiago Guerra, com a temática da inteligência artificial em uma abordagem multidisciplinar, envolvendo várias áreas das humanidades, com foco em Direito, Filosofia e Sociologia. Em texto inaugural, a necessária ponderação entre os direitos fundamentais envolvidos em perícia algorítmica face à proteção de segredo industrial. ()

Impressões Digitais

O enriquecimento de bases de dados tem se tornado prática cada vez mais comum entre empresas. Ricardo Maffei e Daniel Guariento analisam os limites dessa importante ferramenta de marketing à luz da LGPD. ()

Migalhas de Proteção de Dados

Rafael de Freitas Valle Dresch e Gustavo da Silva Melo buscam analisar as excludentes de responsabilização dos agentes de tratamento de dados pessoais na LGPD. ()

Marketing Jurídico

Na coluna de hoje, o consultor Alexandre Motta traz o membro da Comissão Nacional de Marketing Jurídico Carlos Feliciano para responder sobre criação de um núcleo de marketing, segmentação prospectiva e rotina de conteúdos próprios. ()

Elas no Processo

O curioso caso da substituição do depoimento testemunhal por declaração escrita, por Lucélia de Sena Alves e Roberta Tarpinian. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Não há sigilo em ações que envolvam desvios de recursos públicos", por Douglas Fischer. ()

- "As instituições financeiras e os casos de furtos ou roubos de celulares", por Juliana Rosenthal (Rosenthal e Guaritá Advogados). ()

- "Seguro responsabilidade civil condutor abre caminho para maior adesão de contratos", por Lucimer Coêlho (Jacó Coelho Advogados). ()

- "Criminalização da homofobia perante a luz do STF", por Renan de Assis e Anna Bianca Nascimento (Parada Advogados). ()

- "A taxa de crescimento como ferramenta de avaliação de uma empresa", por Ronaldo Corrêa Martins (Ronaldo Martins & Advogados) e Rodolfo Leandro de Faria. ()

- "Tema 692/STJ - Devolução de valores recebidos por tutela antecipada posteriormente cassada", por Marco Aurélio Serau Junior (IEPREV - Instituto de Estudos Previdenciários). ()

- "O papel das universidades no desenvolvimento sustentável", por Claudia Pitta (Instituto Brasileiro de Direito Empresarial - IBRADEMP). ()

- "Análise do conceito de cessão e intermediação de mão de obra", por Letícia Pereira (Employer). ()

- "Na Semana Nacional de Conciliação Trabalhista, como saber se o acordo é bom para a parte?", por Marcelo Arantes (Arantes e Serenini Cálculos Trabalhistas). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Pique-pique

Aos aniversariantes migalheiros do dia, enviamos nosso abraço. E o fazemos em nome do ilustre ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, que assistirá no sábado às comemorações de seu aniversário. (Compartilhe)

Informe publicitário

No Autoline você compra, vende e ainda conta com serviços exclusivos. ()

Baú migalheiro

Há 399 anos, em 27 de maio de 1623, nasceu o economista, cientista e filósofo britânico William Petty. Pioneiro na área de estudo da economia política, apresentou a utilização de métodos quantitativos como meio de análise da riqueza de um país. Petty atuou como secretário pessoal do matemático Thomas Hobbes, que o influenciou de maneira crucial em seus estudos. (Compartilhe)

Novidades

Na próxima segunda-feira, 30/5, Monica Rosenberg, advogada, especialista em anticorrupção e co-fundadora do Instituto Não Aceito corrupção, lança o livro "Somos todos corruptos? Pequeno manual do Ético-chato", que reúne um guia prático sobre como o cidadão pode ajudar a reverter a cultura de corrupção. O evento acontece a partir das 19h, na Livraria da Vila - Shopping Higienópolis, em SP. Na obra "Como escrevo - Confissões de um jovem pro-

cessualista" (Thomson Reuters - Revista dos Tribunais), o autor Daniel Mitidiero conta que volta e meia alguém lhe questiona sobre como escreve e isso o inspirou a produzir o livro. Confira! ()

Migalhíssimas

Filipe Fonteles Cabral, sócio do Dannemann Siemsen, fará palestra gratuita hoje, às 16h, sobre "Direito e Tecnologia: **Propriedade** Intelectual e Proteção de Dados Pessoais" em evento que faz parte da programação do "XVI Congresso de Direito da UFSC". O advogado é autor do livro "Proteção de Dados Pessoais na Atividade Empresarial". () Dia 31/5, às 18h, SiqueiraCastro realiza o webinar "Aspectos Tributários Atuais para Empresas de Tecnologia", com o sócio da área Tributária, Maucir Fregonesi. () Na última semana, as advogadas Ane Elisa Perez e Carolina Smirnovas (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados) acompanharam o evento "Trends in Construction Contracts Risk Allocation - An International Perspective", organizado pela Taskforce de **Arbitragem** e Infraestrutura da ICC Brasil. Marianna Furtado de Mendonça, sócia da banca Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, publicou o artigo "Musical group brand names - The position taken by the Brazilian Superior Court of Justice regarding ownership disputes", na plataforma Lexology. O artigo aborda uma decisão polêmica do STJ, que tentou equilibrar a propriedade da marca e a identidade de um grupo musical famoso. () Os advogados criminalistas Leonardo Magalhães Avelar e Beatriz Esteves (Avelar Advogados) monitoram os PLs apresentados pelo Congresso Nacional em temas de Direito Penal. Na última semana oito projetos foram apresentados, com destaque para (i) criminalização da injúria racial no ambiente desportivo; (ii) tipificação do estelionato mediante utilização de moedas virtuais; (iii) criminalização do olhar invasivo com conotação sexual. () Dia 19/5, mais de 80 convidados se reuniram, em SP, para a inauguração das novas instalações da Finch, do Mandaliti e do JBM. Entre os presentes, conselheiros, di-

retores, gestores, advogados e os sócios Rodrigo e Renato Mandaliti. ()

Participe

Quais obras você compraria com um vale de R\$500,00? A Editora Mizuno vai presentear um sorteado da área Trabalhista com um voucher valendo em todo o site. Veja como participar! ()

Assembleia

A RedeJur - Associação de Escritórios de Advocacia Empresarial realiza nesta sexta-feira sua "LIII Assembleia". O evento acontece no auditório do Hotel Beach Park Suítes Resort, em Fortaleza, e reúne advogados empresariais de todo o país.

Advogado iniciante

Em 30 e 31/5, das 19 às 22h, a Radar - Gestão para Advogados realiza o "Curso de prática jurídica para advogados iniciantes", no qual o advogado Daniel Cabral abordará de forma prática as particularidades da área e as rotinas profissionais, fornecendo dicas e macetes para o jovem profissional ficar mais preparado para enfrentar o mercado e a concorrência. ()

Proteção de dados

O curso "Proteção de Dados e Privacidade no setor da Educação" segue com inscrições abertas até o dia 26/6. Oferecido pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito Rio), a formação será realizada de segunda a sexta-feira, das 19 às 22h, por meio de aulas mediadas por tecnologia, em tempo real. ()

Direito Penal Econômico

A FGV Direito SP (FGV LAW) promoveu no 18/5 o webinar com o tema "Direito Penal Econômico: prova penal e novas tecnologias" (). É possível acessar o webinar completo, que está disponível no canal do

YouTube da FGV (). O tema do evento integra o programa do curso de pós-graduação em Direito Penal Econômico da FGV Direito SP (FGV LAW) ().

Unidade móvel

AASP estará na próxima semana na cidade de Barretos, com a unidade móvel, que levará alguns dos serviços prestados pela Associação até o município. Dentre eles, está a digitalização dos processos de advogadas e advogados que ainda estão em formato físico. A ação ocorre entre os dias 31/5 e 3/6 e o veículo ficará estacionado na Avenida Centenário da Abolição, 1.500. O atendimento será realizado das 10 às 17h.

Compliance

Fundada em 2017 por Alexandre Pegoraro, a Kro-noos traz ao mercado novas soluções com foco no segmento jurídico, de compliance e ESG. ()

Parabéns

Sorteio de obra : Os ganhadores da obra "A Tutela do estado ao Direito do Consumidor" (Árvore Digital - 377p.), de Fernando Cantelmo, são: Vinícius Traleski, advogado em Ponta Grossa/PR; e Milena Carolina Santos Pereira, de São Luís/MA. ()

Bom fim de semana!

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro

| | |
|--|--|
| cadastrado: | Público - Portugal |
| RS/Santo Augusto | "Juízes do Constitucional levaram dois anos a iniciar debate sobre metadados" |
| TO/Alvorada | Die Welt - Alemanha |
| Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, . | "Scholz wirbt für neue Phase der Globalisierung" |
| Migalhas Clipping | The Guardian - Inglaterra |
| The New York Times - EUA | "Sunak unveils £15bn package of support after windfall tax U-turn" |
| "Families Criticize Police For Delays In Texas Rampage" | O Estado de S. Paulo - São Paulo |
| The Washington Post - EUA | "Agentes da PRF fazem de viatura 'câmara de gás' e matam homem em Sergipe" |
| "Key details revised; killer stopped after lapse of hour" | Folha de S.Paulo - São Paulo |
| Le Monde - França | "Lula abre 21 pontos no 1º turno" |
| "Législatives: les circonscriptions où se joue l'élection" | O Globo - Rio de Janeiro |
| Corriere Della Sera - Itália | "Datafolha: Lula lidera com 48%; Bolsonaro tem 27%" |
| "Draghi: non vedo spiragli di pace" | Estado de Minas Gerais - Minas Gerais |
| Le Figaro - França | "Minas no caminho para o Planalto" |
| "Rien ne va plus dans le Paris d'Anne Hidalgo" | Correio Braziliense - Brasília |
| Clarín - Argentina | "Supremo abre caminho para Arruda ser candidato" |
| "Otra pelea por Ganancias: Massa volvió a presionar y Guzmán anuncia una mejora" | Zero Hora - Porto Alegre |
| El País - Espanha | "Quinquênio para TJ e MP teria custo de ao menos R\$ 250 milhões anuais no RS" |
| "Sánchez quiere apoyarse en el PP para aprobar los cambios en la ley del CNI" | O Povo - Ceará |
| | "A herança que a Petrobras deixa para o Ceará" |

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Alta de até 15,5% nos planos de saúde"

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 18

Patentes
5, 10

Propriedade Intelectual
7, 18, 20

Arbitragem e Mediação
7

Denominação de Origem
9

Direitos Autorais
12, 15, 18

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade
15